

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL  
DIRETORIA-GERAL  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2017- DG/MP de 10 de maio de 2017**

**Regulamenta a extração de cópias coloridas.**

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso VI, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO) e,

**CONSIDERANDO** a atual estrutura da Subárea de Reprografia da Diretoria de Divisão de Atividades Complementares, localizada no Edifício Campos Salles, localizado no edifício-sede – térreo.

**CONSIDERANDO** que a Subárea de Reprografia é responsável pela extração de cópias, normais ou sigilosas de documentos oriundos de vários Órgãos da Administração Superior, Procuradorias e Promotorias de Justiça, Unidades Técnicas e Administrativas;

**CONSIDERANDO** a existência de somente 01 (uma) máquina reprográfica, com contratação para 10.000 (dez mil) cópias coloridas/mês;

**CONSIDERANDO** que a demanda por cópias coloridas tem aumentado consideravelmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a extração de cópias coloridas, por autoridade competente;

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** - A extração de cópias coloridas, a cargo da Subárea de Reprografia, localizada no edifício-sede, fica condicionada à autorização expressa pela Diretoria-Geral do MPSP.

**Artigo 2º** - As solicitações de impressão de cartilhas, informativos, boletins, folderes, brochuras, folhetos ou manuais deverão ser formalizadas mediante ofício à Diretoria-Geral, com a justificativa pormenorizada, indicando o número de exemplares, prazo para que os trabalhos estejam concluídos e outros dados imprescindíveis para dirimir eventuais dúvidas e/ou pedido de esclarecimentos.

**Artigo 3º** - Somente após a autorização, expedida pela Diretoria-Geral, em ato discricionário, será permitida a extração das cópias solicitadas.



**Artigo 4º** - Publique-se e encaminhe-se por mensagem eletrônica às Unidades Administrativas e Técnicas, Grupos Especiais e demais Unidades para ciência e conhecimento, que desenvolvem suas atribuições e necessitam dos serviços de reprografia, para ciência e cumprimento.

**Artigo 5º** - Aplicam-se no que couber as disposições contidas no Comunicado DG/MP nº 047, de 3 de maio de 2016 e demais Atos Normativos pertinentes.

**Artigo 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.88, p. 48, de 12 de Maio de 2017.

